

LAUDO TÉCNICO

Eu, Sidney de Paula, **Perito Judicial de Informática**, regularmente inscrito na Associação do Peritos Judiciais do Estado de São Paulo - **APEJESP** sob nº **1323**, Formado em Nível Superior, no Curso de Tecnologia de Redes de Computadores e Pós Graduação em Perícia Judicial, Membro da Comissão de Direitos Eletrônicos e Crimes de Alta Tecnologia da OAB/SP, com escritório à Rua João Zacharias, 295 –A Bairro Vila Camargos – Guarulhos - SP, CEP 07111-150, telefone: (11) 9 7568-7017, tendo sido contratado para avaliar serviços na área de Informática, elaborei o presente **LAUDO PERICIAL DE CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARE – REP-P**, como deverá seguir logo abaixo.

NOTAS DO PERITO

Conforme apurado em reuniões com a empresa **GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.225.183/0001-92, com sede na RUA CESAR MARINO, 312 – 1º andar – Bairro VILA CELSO MOAUD – CATANDUVA - SP – CEP: 15.810-010, doravante denominado **CONTRATANTE**.

LAUDO PERICIAL

De acordo com as informações citadas acima, eu Sidney de Paula, Perito Judicial de Informática, elaborei o presente laudo com base em informações obtidas em reuniões e análises do Sistema De Ponto Eletrônico Alternativo, que de acordo com a Portaria 671, o Software está na categoria **REP-P**, e passo a seguir, esclarecimentos sobre o apurado, que segue logo abaixo.

1- CONSIDERAÇÕES

Trata-se de contratação, em que a empresa acima citada, desenvolveu um sistema de marcação de ponto eletrônico alternativo, em conformidade com a Portaria 671 do MTE, trata se de um software que permite uma flexibilidade de local para os registros das marcações de ponto eletrônico de funcionários, e o melhor controle por parte dos empregadores sobre seus funcionários, principalmente os funcionários cujo trabalho seja externo, este software foi desenvolvido dentro de todas das normas do Ministério do Trabalho, conforme descrevo a seguir a sua legalidade;

Fundamentação Legal

Por meio da **PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**, atualizou as portarias anteriores de números 1510 e 373, regulamentou o conjunto de sistemas de ponto na forma eletrônica, o categorizando em grupos de **REP** Registrador Eletrônico de Ponto, **foco deste trabalho** e os **SREP**, Softwares de tratamento do ponto coletados pelos novos equipamentos, e após sua importação por programa de computador se faz alterações correções e justificativas nos assinalamentos.

Com previsão legal presente no art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Que da prerrogativa ao MTE no tangente as normas de fiscalização e métodos e sistemas de registro de jornada.

Nesta Situação as condições necessárias de proteção aos dados do trabalhador e fiscalização, que caso atendidas permite a utilização de sistemas mais aderentes e modernos e alternativo a norma do Ministério do Trabalho e Empregos.

No entanto, seja nos princípios da tecnologia, quanto nos princípios do Direito posto, obriga-se observar todas as boas práticas, e todo o arcabouço jurídico a fim de se obter total adequação técnica e adequação legal.

Com a implantação da Portaria 671, o legislador expressamente indicou as condições necessárias sem as quais, o sistema alternativo será desconsiderado, perdendo por total seu valor probatório, e sujeitando retroativamente quem dele faz uso a autuações da fiscalização do trabalho e invalidação da prova trabalhista.

As condições resumidamente são

- Publicidade ao trabalhador de seu cartão de ponto antes de receber seu salário.
- Não pode permitir; restrição às marcações de ponto, marcação automática de ponto, exigência de autorização prévia e alteração ou eliminação do ponto registrado.

São regras aparentemente simples para assegurar a boa fé nas relações trabalhistas, porém em uma análise mais detalhada, verifica-se alto grau de complexidade para ser totalmente atendida esta exigência, em razão da tecnologia, principalmente no quesito **“não permitir alteração ou eliminação do ponto registrado”**.

Esta é uma regra presente em quase toda a legislação que abrange dados eletrônicos, sejam elas do setor financeiro, tributário, contábil, judiciário, enfim qualquer setor onde os dados eletrônicos possam ser necessários à comprovação de cumprimento de obrigação ou ato jurídico.

Na história recente, este foi um fato importante para operações eletrônicas se universalizarem, pois não é presumível no senso comum, a boa fé dos operadores, quando operam em benefício próprio com interesse evidente nos resultados, e porque documentos eletrônicos ao serem alterados, não deixam rastros facilmente verificáveis que os denuncie como ocorre nos meios físicos.

A solução para a questão da segurança digital, a certificação digital, surgiu em meados dos anos 90 e foi aprimorada na década seguinte, com a criação de infraestrutura pública altamente regulamentada e fiscalizada com padrão internacional.

No Brasil foi regulamentado com a edição da **MP 2200 de julho de 2001**, que em seu artigo primeiro preconiza:

“Art. 1o Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Criando assim o aparato legal amplo e específico que regulamenta a metodologia e tecnologia que assegura as informações nos meios eletrônicos em território nacional. E que foi adotada obrigatoriamente por todos os ramos da economia, pública e privada no tangente a dados eletrônicos.

Fixei-me um pouco neste item, com a finalidade de reforçar a necessidade de utilizar de meios com força probatória incontestável, garantindo eficácia jurídica plena aos dados do controle de jornada.

Outro aspecto importante relacionado à portaria 671 são as instruções no site do MTE nas perguntas e repostas n 164 e 165.

Conforme segue abaixo na tabela ilustrativa.

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/fiscalizacao-do-trabalho/Perguntas%20e%20Respostas%20REP>

Da eficácia e segurança jurídica.

Acreditamos que tanto para o empregador quanto para a própria **GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA**, proprietária do Sistema de Ponto – REP-P, seria muito frágil à segurança se lastrear apenas no bom senso e capacidade analítica de um auditor fiscal de forma individual, razão pela qual foram tomados todos os tipos de segurança legal, bem como tecnológicas e principalmente pelo montante de risco passivo fiscal e trabalhista que esta operação pode gerar.

Ao certificar absolutamente todas as marcações assegurando-lhes legitimidade resolvem-se estes dois dilemas, o auditor fiscal do trabalho não poderá contestar sua veracidade, e a continuidade do acordo sindical não pode prejudicar sua validade jurídica e ou prescrição trabalhista assegurada em lei.

Portanto, se diferencia de demais sistemas principalmente por dois motivos, os acima elencados, com sua enorme preocupação na adequação legal e proteção da eficácia jurídica e proteção do ato jurídico perfeito adotando proteção única singular e incontestável.

E por adotar uma política inteligente na construção e comercialização do método. Na qual preterimos a metodologia corrente de mercado que se compõe no licenciamento da solução e recorrente a venda de manutenção. Pelo sistema SaaS,

na qual a principal função está em certificar e disponibilizar de forma neutra e isenta as marcações do ponto aos envolvidos.

A regra de ouro, tanto da portaria 671, e que se consolidou a principal exigência dos tribunais, foi a publicidade das marcações ao colaborador, de forma que este possa ter a garantia de fiscalizar o próprio ponto, e desta forma, minimizar os litígios posteriores e ampliar a confiança no ambiente de trabalho.

A empresa ***GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA***, criou um portal específico para o colaborador ter acesso as suas marcações, e se posiciona, como terceira parte confiável, obtendo um duplo resultado positivo.

Elimina a dúvida sobre a veracidade das informações por parte do trabalhador e assegura um ambiente mais confiável e prova mais robusta ao empregador, já que as partes não terão acesso e poder de edição nos bancos de dados, fato que, do contrário leva a presunção jurídica da possibilidade de fraude e adulteração.

Adotamos também outros fatores de segurança, tais como a utilização de tecnologias biométricas, para assegurar a pessoalidade do trabalhador, cerca virtual GPS para assegurar a posição geográfica do colaborador e várias metodologias de monitoramento, como registro facial dos colaboradores e registro de padrões, que podem identificar coibir, e impedir tentativas de fraudes e ampliar as ferramentas do gestor com inteligência sistêmica.

Nas explicações acima elencadas podemos ver a legalidade do Software REP-P da empresa ***GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA***, abaixo irei demonstrar passo a passo de como o sistema funciona, e após demonstrarei os resultados das minhas análises Periciais.

DAS ANÁLISES DA PERÍCIA

De posse dos elementos, informações, passo, a seguir à descrição das análises e conclusões deste trabalho Pericial, segundo os critérios, técnicas e exames levados a efeito, **na profundidade que julgo cabível e necessário para o caso**, permeado pela equidade e isenção necessárias para a total validade do trabalho técnico pericial.

Após minuciosamente periciado o sistema, da empresa **GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA**, constatei que a empresa supramencionada, desenvolveu o sistema com critério de segurança das mais bem elaboradas, tendo em vista que o sistema, é blindado contra qualquer tipo de fraude em suas marcações, e preservação dos arquivos AFD, conforme constatei durante semanas em que estivemos presente em diligências com a empresa forçando de todas as maneiras existente a simulação de fraude.

No entanto em nenhum momento da plataforma do sistema que periciamos o sistema se mostrou vulneráveis as minhas investidas de tentativa de manipulação.

O sistema de Web, onde existe o painel de contrato, é totalmente brindado, mesmo com alteração do relógio do Windows ou dispositivos móveis (celular/tablet), o sistema **PONTO REP-P**, força e corrige a data automaticamente, impossibilitando que o Administrador do Sistema realize qualquer tipo de alterações nas marcações dos funcionários.

Para provar tal blindagem do sistema reiniciei o computador e entrei na BIOS.

*O **BIOS** é um programa de computador pré-gravado em memória permanente (firmware) executado por um computador quando ligado. Ele é responsável pelo suporte básico de acesso ao hardware, bem como por iniciar a carga do sistema operacional.*

Estando dentro da BIOS, fiz alteração num primeiro momento da data do sistema BIOS, e reiniciei o computador novamente com esta data alterada, assim eu poderia manipular uma marcação de ponto de um funcionário já existente.

Após o sistema reiniciado a data do Windows estava alterado para a data que escolhi, entrei no sistema **PONTO REP-P**, e ao abrir o sistema EFETUOU A CORREÇÃO da data, que ora antes eu tinha alterado IMPOSSIBILITANDO que eu efetuasse uma fraude nas marcações.

Em outros sistemas de ponto eletrônico, esta é uma falha comum nos softwares, já o **PONTO REP-P**, da empresa **GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA**, constatei que foi desenvolvido já corrigindo tal falha comum em programas que rodam sobre o Windows.

Analisamos o Aplicativo para celular, conforme figura abaixo:



Nome: SIDNEY DE PAULA	Enviado: N
Matricula: 11111	
Data: 28/02/2023 17:23:53	
Nome: SIDNEY DE PAULA	Enviado: N
Matricula: 11111	
Data: 28/02/2023 17:24:00	
Nome: SIDNEY DE PAULA	Enviado: N
Matricula: 11111	
Data: 28/02/2023 17:24:30	



Constatamos que o nível de segurança do **PONTO REP-P**, da empresa **GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA** vai além do computador seu Aplicativo para celulares, na modalidade REP-P, onde o mesmo Aplicativo está disponível para ser baixado, o usuário apenas terá acesso, caso o empregador já tenha efetuado todos os cadastros legais do funcionário, e quando o funcionário baixar este aplicativo o mesmo para ter acesso e poder efetuar as marcações de ponto, deverá aguardar a liberação deste aplicativo pelo setor de RH.

Este tipo de segurança, é importante pois a empresa tem o total controle de qual funcionário está usando o Sistema de Ponto no celular, após autorizado pelo setor de RH, o funcionário poderá efetuar a marcação de seu Ponto Eletrônico com total segurança

Após o funcionário acessar o Aplicativo no celular, e registrar sua marcação, o sistema avisa no visor do celular onde está disponível a sua marcação de ponto, bem como um comprovante de marcação de ponto.

O sistema possui localização GPS no qual o Empregador sabe exatamente onde o funcionário está naquele exato momento, dando total controle da localidade onde o funcionário realizou seu ponto.

Periciamos o Aplicativo e constatei a baixa utilização de memória e espaço que o mesmo utiliza para ser ativado, além da total segurança, pois não é possível sem autorização o aplicativo ser utilizado em dois celulares diferentes, sem a devida autorização do RH da empresa, que registra os dados do celular no sistema WEB.

O Aplicativo tem um sistema de autenticação pouco visto no mercado, o que lhe garante uma total segurança nas marcações de ponto eletrônico, com autenticação facial.

Um ponto de grande credibilidade do sistema **PONTO**, que verificamos em minha perícia é sem dúvida a pontualidade de data e hora com que o sistema trabalha, tornando mais seguro e confiável, ou seja, a data e hora, apontada nas marcações jamais pode ser alteradas, caso fosse possível alterar uma marcação, algo que em minhas diversas simulações não conseguimos, portanto, este sistema garante a **EXATIDÃO** dos horários e dias das marcações de ponto eletrônico.

Outro ponto da Legalidade que foi periciada é que o sistema de Ponto da empresa **GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA**, está atendendo em sua íntegra a **PORTARIA DE NÚMERO 671, na modalidade REP-P**, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, ou seja, para uma empresa adotar o sistema de ponto eletrônico digital ela deve cumprir todos as normas desta portaria, com relação a segurança que deve haver.

O Sistema, após minhas análises cumpre todas as normas de segurança desta portaria, tendo em vista a dura fiscalização que o **MINISTÉRIO DO TRABALHO** a nível Brasil efetua em todos os softwares de marcação de ponto eletrônico, e a **GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA**, está dentro e cumprindo

todos os padrões de segurança, exigidos para que uma empresa possa adquirir este software com toda a segurança e todas as EXIGÊNCIAS que o Ministério do Trabalho determina em níveis de segurança de informações.

Vale ressaltar que a solução, ou seja, o Software desenvolvido pela GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, faz o registro de ponto, e se integra aos softwares de tratamento de ponto, existentes no mercado, os quais são responsáveis por gerar os arquivos **AEJ**, **AFDT** entre outros.

O arquivo AEJ, Arquivo Eletrônico de Jornada

*um tipo de arquivos em formato texto com informações pós-processadas dos dados gerados pelo **REP-C**, **REP-A** ou **REP-P**, e obrigatoriamente ser por Programa de Tratamento de Ponto, conforme definido no Anexo VI da Portaria nº 671/2021.*

O arquivo AFDT, Arquivo de Fonte de Dados do Tratados, onde estão reunidos todos os registros de todos os funcionários registrados na empresa e é um dos arquivos para controle da rotina de trabalho homologados pelo Ministério do Trabalho e Empregos.

A Portaria 671, deixa claro seus padrões de segurança e exige que toda empresa de software desenvolvedora de software de controle de ponto eletrônico registre o software no INPI, a empresa GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, demonstrou sua seriedade e comprovou este registro ao INPI, nenhum software de ponto eletrônico de qualquer modalidade seja, REP-A, REP-C OU REP-P, pode ser colocado no mercado sem ter o devido registro no INPI, verificamos inclusive a veracidade deste Certificado do INPI, e atestamos sua veracidade, conforme abaixo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512022001623-0**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/07/2022, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: ExataWeb

Data de publicação: 01/07/2022

Data de criação: 01/07/2022

Titular(es): GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS - EIRELI; FERNANDO DONIZETI GUIRADO

Autor(es): FERNANDO DONIZETI GUIRADO

Linguagem: JAVA; JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: IF-07

Tipo de programa: AP-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

ab1d66e7eaa1c02e7cd80c8642fd1cf2b42dac722f0c2d12bb509e840f5c08d0de884b955fdfff17daf468cfe9debf650cfd1b
b9490f80d0f98385845ede71df

Expedido em: 05/07/2022

Aprovado por:

Joelson Gomes Pequeno

Chefe Substituto da DIPTO - PORTARIA/INPI/DIRPA Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Verificamos, que a GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, utiliza como banco de dados soluções da empresa ORACLE, sendo considerada a empresa mais segura de armazenamento de banco de dados do mundo, os servidores estão localizado no estado de São Paulo, em ambiente próprio e adequado com as normas tecnológicas, sendo um Servidor Dedicado, no qual a Portaria determina este procedimento, a versão do Banco de dados é ORACLE 21c, usando uma criptográfica segura dentro dos padrões de criptografia dos dados – 256 bits padrão AES.

A estrutura do arquivo AFD, está totalmente de acordo com a Portaria 671 e apresenta-se no formato texto, codificado no padrão ASCII da norma ISO 88591, bem como código hash (SHA-256) da marcação, que é **obrigatória e exclusivamente para o REP-P**, sendo um dos pontos mais importantes, no qual analisamos e certificamos sua presença no sistema de arquivo, no qual garante a confiabilidade exigida.

Verificamos toda a segurança, do sistema no seu módulo WEB, no qual cumpre todos os quesitos de segurança determinado pela Portaria 671, incluindo sendo obrigatório no REP-P, é que o relatório deverá especificar por qual coletor a marcação de ponto foi realizada, aplicativo mobile, Browser (navegador internet), aplicativo desktop, dispositivo eletrônico, Outro dispositivo eletrônico não especificado acima, e ao verificar o módulo WEB da empresa GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, afirmamos e constatamos que isso está de acordo com a Portaria 671, fizemos os testes e certificamos esta obrigatoriedade.

A empresa GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, ao desenvolver o seu Software, no módulo REP-P, considerou que o popular “relógio de ponto” fosse substituído por diversos outros coletores como dispositivos móveis, permitindo de forma segura que o empregador ou o RH, consiga controlar e ter acesso, e fazer uma gestão do registro de ponto, para quem trabalha na modalidade home office, além da possibilidade de registro do ponto de forma independente, pois o REP-P, faz a coleta de forma centralizada todas as marcações, independente do dispositivo móvel ou WEB utilizado pelos funcionários para o registro de suas marcações de ponto.

CONCLUSÃO DO PERITO

Após, terminadas todos as análises periciais sobre o sistema de PUNTO ELETRÔNICO, na modalidade REP-P citado acima, informo-lhes:

1. Que analisei o Software desenvolvido pela empresa GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, e me certifiquei que o software PUNTO DE PUNTO ELETRÔNICO, preenche todos os quesitos legais da PORTARIA/MTP N° 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021;
2. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada, e em todas as minhas análises de tentativas de encontrar alguma fraude nas marcações do ponto eletrônicos dos funcionários não tiveram sucesso;
3. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada, e me certifiquei que não existe maneira de burlar as marcações de horários e datas manipulando o sistema operacional bem como efetuando alteração diretamente na BIOS do computador;
4. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada e constatei que o sistema REP-P, é um software (programa app de celular ou site) que permite o colaborador fazer um registro de ponto de modo seguro, funcionando como um coletor de marcações, e não faz o tratamento do ponto, no qual necessita de um software usado para tratamento do ponto existente no mercado é o PTRP (Programa de Tratamento de Registro de Ponto);

5. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada e me certifiquei de que o Aplicativo de celular onde os funcionários efetuam suas marcações de ponto, foi desenvolvido com sistema de proteção que impede sua manipulação de data e horário, mesmo sendo alterado o horário diretamente no celular, o sistema possui relógio interno próprio que impede o mesmo assumir os dados de horas e data do dispositivo móvel;

6. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada, e informo que o aplicativo possui sistema de segurança que impede que o funcionário bem como a empresa efetue um clone de dispositivos, sendo que só é permitido o aplicativo funcionar em apenas um celular devidamente autorizado;

7. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada e certifiquei de que o acesso ao sistema via WEB, possui protocolo de segurança SSL, que deixa a URL “httpS” em perfeita segurança contra fraudes;

8. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada e concluo que o software bem como o Aplicativo do mesmo no celular, não existir maneira de se burlar o sistema e fraudar as marcações registradas pelos funcionários pois possui dispositivos de segurança que impedem alterações nos arquivos AFD que uma vez registradas as marcações, são criptografadas de acordo com as seguranças exigidas pela Portaria 671 e enviadas ao Banco de Dados da empresa, onde são criptografados;

9. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada e todas as normas legais existentes sobre a regulamentação e legalidade necessárias para uma empresa adotar o sistema de marcação eletrônica foram cuidadosamente seguidas;

10. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada, que após análises de semanas de testes periciais no presente software dou como concluído de que o software desenvolvido está entre os mais modernos sistemas de ponto eletrônico pois em nenhum dos estágios de minhas análises encontrei a possibilidade de fraudes;

11. Que analisei o Software desenvolvido, pela empresa citada, possui um banco de dados blindado onde seu sistema de proteção garante que todos os dados nele incluído não podem ser alterados;

12. A empresa GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA, após minhas análises cumpre todas as normas de segurança desta portaria, tendo em vista a dura fiscalização que o **MINISTÉRIO DO TRABALHO** a nível Brasil efetua em todos os softwares de marcação de ponto eletrônico, e está dentro e **CUMPRINDO** todos os padrões de segurança, exigidos para que uma empresa possa adquirir este software com toda a segurança e todas as **EXIGENCIAS** que o Ministério do Trabalho determina em níveis de segurança de informações.

Era o que cumpria informar.

Este laudo vai impresso em papel timbrado, foi redigido pelo seu infra-assinado a quem coube a realização dos exames. Ilustra-o anexos.

São Paulo, 02 de março de 2.023.



Sidney de Paula

Perito Judicial



Autenticação



Sidney de Paula

Av. Paulista 807 23º andar – Bela Vista - SP

Cep 01310-300

E-mail: sidney@peritodeinformatica.com

Celular: (11) 97568-7017

Objetivo

Perito Judicial e Assistente Técnico na área de Tecnologia da Informação.

Síntese de Qualificações/Conhecimentos

- 35 anos de experiência na Área de Informática;
- Administração Remota e Local de Sistemas;
- Análise de Fraudes em Software e Sites;
- Assistente Técnico em Aduaneiras;
- Assistente Técnico para Pessoas Físicas;
- Assistente Técnico para Pessoas Jurídicas;
- Atuação em Recuperação de Dados Apagados em HD, SD e Pen-drive;
- Busca e Apreensão de Computadores (Judicial);
- Consultoria de Segurança da Informação e Análises de Riscos;
- Consultoria e Auditoria em Software;
- Elaboração de Laudos Técnicos;
- Fraudes e Desgravação de Áudios e Vídeos;
- Fibras Ópticas;
- Implantação de Normas de Tecnologia da Informação;
- Manutenção e Instalação de Software e Hardware;
- Segurança em Informações Digitais;
- Sistemas LINUX (Debian, Fedora e Ubuntu);
- Suporte Técnico ao Usuário Presencial e Remoto;
- Validação de Processos de Implantação de Software de Gestão (ERP);
- Verificação de procedência de E-mails e Conteúdo de Internet.
- **CERTIFICAÇÃO E TERMO TÉCNICO DE SOFTWARE**

Outros

- Coordenador do Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
- Curso de Formação de Peritos Judiciais em qualquer área de atuação – EAD;
- Detentor do Título de “Comendador de São Paulo”;
- Entrevista tvcircuito.tv.br com Mhel Lancerotti;
- Idealizador do Curso de Formação de Perito Judicial pela Associação de Peritos do Estado de São Paulo – APEJESP.

Formação Acadêmica

- Pós Graduação em Perícia Judicial – Faculdade Paulista de Serviço Social de São Caetano do Sul – 2017;
- Bacharel em Tecnologia da Informação pela Universidade de Guarulhos.

Trabalhos Complementares

- Certificação em Administração e Gerencia de Redes;
- Certificação em Instalação e Operação de Redes;
- Certificação de Fundamentos de Redes;
- **Certificação de Software de Ponto Eletrônico Web e Mobile.**
- **CERTIFICAÇÃO E TERMO TÉCNICO DE SOFTWARE - ERP**

Cursos de Aprimoramento

- CLIPPER;
- DBASE - Módulo Programável e Módulo Interativo;
- Linguagem Cobol;
- Linguagem Delphi (Básico);
- Linguagem VB (Básico);
- Office 2000 , Office XP – Office 2003 e 2007;
- PHP, HTML, MySql, Java Script, Internet, Java, Ajato;
- Windows ME, XP, 2000 Server, Vista , Windows 95/98, Windows 7, 8 e 10.

Atividades Profissionais

- Atuação nos Fóruns Cível, Criminal, Federal e Trabalhista em todo o território nacional;
- Fórum TRT-2 Barra Funda (Rui Barbosa) / SP, TRT Cotia / SP, TRT Guarulhos / SP, TRT Jundiaí / SP, TRT Osasco / SP
- Fórum Cível Federal / SP (Fórum Pedro Lessa)
- Fórum Cível João Mendes / SP
- Fórum Criminal de Adamantina / SP
- 07ª Vara Cível Federal / SP (Fórum Pedro Lessa)
- 24ª Vara Cível Federal / SP (Fórum Pedro Lessa)
- 23ª Vara Cível Forum João Mendes / SP
- 14ª Vara Trabalhista de SP – Barra Funda
- 42ª Vara Trabalhista de SP – Barra Funda
- 64ª Vara Trabalhista de SP – Barra Funda
- 77ª Vara Trabalhista de SP – Barra Funda
- 90ª Vara Trabalhista de SP – Barra Funda
- CEO da Cibernética Tecnologia e Serviços Educacionais;
- Diretor da secção São Paulo do Sindicato Nacional dos Peritos da Justiça;
- Docente em Perícia Judicial da Cibernética Tecnologia e Serviços Educacionais;
- Membro da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes de Alta Tecnologia da OAB/SP

- Mentor do Grupo “Falando de Perícia”;
- Ministra cursos de:
 - Atualização em Perícia Judicial;
 - Elaboração e Estrutura de Laudos Judiciais;
 - Formação de Perito Judicial - Cibernética;
 - Formação de Perito Judicial pela Associação de Peritos do Estado de São Paulo – APEJESP;
- Palestrante de Crimes de Informática e Segurança da Informação;
- Perito Judicial nos Tribunais Civil, Trabalhista, Criminal e Federal;
- Responsável pela estrutura da grade do Curso de Pós Graduação em Perícia Judicial da Faculdade Brasil.

Histórico Profissional

- Associações dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo – APEJESP;
- Coordenador e Professor do Curso de Pós-Graduação de Perícia Judicial da Faculdade UNICOSTA – Pólo Av.Paulista;
- Empresas:
 - Companhia Siderúrgica Nacional – CSN;
 - Educacionais;
 - Financeiras;
 - Folha Certa;
 - Indústrias;
 - Laboratórios;
 - Norber Sistemas;
 - Prefeitura de Guarulhos;
 - Procuradoria da Republica;
 - Senior Sistemas;
 - Stefanini Sistemas;
 - Tv Record;
 - Tv SBT Canal 4 São Paulo – Depto. Jurídico;
 - Universidade São Judas.
- Palestrante da videoconferência Internacional sobre “Crimes Electrónicos” Guatemala;
- Palestrante da videoconferência Internacional sobre “Delitos Cibernéticos” Peru;
- Palestrante do Congresso de Tecnologia da Informação em Maceio – COALTI 2015 e 2017;
- Palestrante no Palco Principal da CAMPUS PARTY;
- Professor Convidado da Universidade Mackenzie.

Idiomas



Inglês - Básico



Espanhol - Básico

Ferramentas de trabalho

- Computadores;
- Dispositivos de TI em geral;
- EnCase;
- Helix;
- LINUX;
- Windows;
- E outros software e dispositivos Forense.

Referencias

Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo – APEJESP
Sr. José Avante – Telefone: [\(11\) 3104-1514](tel:(11)3104-1514)

Câmara Municipal de Embu das Artes
Dr. Marcelo Ergesse – Telefone: [\(11\) 98147-9682](tel:(11)98147-9682)

24ª Vara Federal de São Paulo
Diretor Sr. Fernando – Telefone: [\(11\) 2172-4324](tel:(11)2172-4324)

Documentação



Republica Federativa do Brasil



SÃO PAULO

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,
certifica que


SIDNEY DE PAULA

tomou posse nesta data, conforme Portaria nº 456/13/PR, como
Membro Colaborador da

COMISSÃO DE DIREITO ELETRÔNICO E CRIMES DA ALTA TECNOLOGIA

São Paulo, 24 de outubro de 2014.


Dr. Marcos da Costa
Presidente da OAB SP


Dr. Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos
Presidente da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes da Alta Tecnologia da OAB SP



Ordem dos Advogados do Brasil